



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º-A.

.....

§ 5º As unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE terão assegurada a continuidade do suprimento de energia elétrica, sendo admitida a interrupção apenas nos casos de desligamento emergencial, programado ou por inadimplemento contratual, conforme regulamentação aplicável.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir proteção às unidades consumidoras participantes do SCEE frente a eventuais práticas discriminatórias que possam buscar inviabilizar, na prática, sua operação por meio da restrição de acesso à rede ou do fornecimento de energia.

A vedação assegura o direito à continuidade do suprimento, condição essencial para a segurança jurídica, o retorno dos investimentos e o respeito à Lei nº 14.300/2022. Também impede o uso indireto de medidas operacionais – como mecanismos análogos ao ERAC – para fragilizar a geração distribuída no país.



Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Pedro Uczai
(PT - SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253869323600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

